



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 3 / 9 / 99	
D.O.U. 6 / 9 / 99	Seção 1 P. 7
ATO: PM 1330	3/9/99
D.O.U. 6 / 9 / 99	Seção 1 P. 5

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

787/99

INTERESSADO/MANTENEDORA Sociedade Riopretense de Ensino Superior/Faculdade de Engenharia de São José do Rio Preto		UF SP
ASSUNTO Solicita aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade de Engenharia de São José do Rio Preto		
RELATOR (a) CONSELHEIRO (a) Arthur Roquete de Macedo		
PROCESSO Nº 23000-007759/98-23		
PARECER Nº : CES 787/99	CÂMARA OU COMISSÃO CES	APROVADO EM: 11.08.99

I - RELATÓRIO

O presente processo trata de pedido de aprovação de proposta regimental da Faculdade de Engenharia de São José do Rio Preto, localizada em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo e mantida pela Sociedade Riopretense de Ensino Superior, destinada a compatibilizar os atos legais da Instituição com o novo regime da Lei 9394/96.

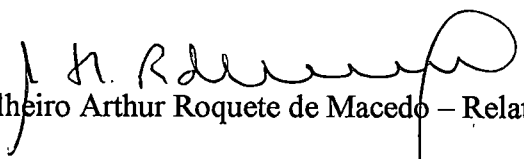
O processo, numa primeira análise pela Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior, foi baixado em diligência, para que a Instituição providenciasse a documentação faltante e procedesse a adequação legal de diversos itens considerados não condizentes com a legislação atual.

Cumprida a Diligência, a CGLNES constatou, pelo Relatório nº113/99, que toda documentação faltante foi acostada aos autos bem como houve a adequação da proposta, no todo, ao ordenamento legal. Considerando que a matéria está em condições de ser apreciada pela CES/CNE, encaminhou-a para deliberação da mesma com a sugestão de aprovação.

II- VOTO DO RELATOR

O relator entendendo que a proposta está adequada aos ditames legais vigentes, vota pela aprovação das alterações do Regimento da Faculdade de Engenharia de São José do Rio Preto, localizada na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Riopretense de Ensino Superior.

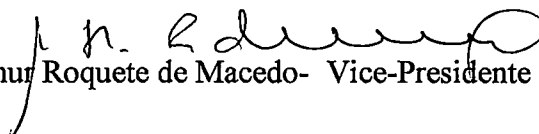
Brasília-DF, 11 de agosto de 1999


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.
Sala das Sessões, 11 de agosto de 1999.


M Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente


Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR



787/99

RELATÓRIO N.º 113 /99

INTERESSADO: FACULDADE DE ENGENHARIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE REGIMENTO

PROCESSO N.º 23 000 007 759 /98 -23

HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação de proposta regimental destinada a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da Instituição, cópia do regimento em vigor, 3 vias da proposta de regimento e os dados dos cursos que ministram.

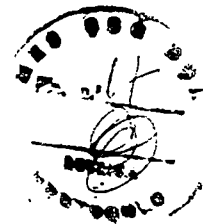
ANÁLISE

A proposta tem por finalidade adequar os atos legais da IES ao que determinam as leis educacionais vigentes, mais precisamente a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

5

CONCLUSÃO



Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Regimento da FACULDADE DE ENGENHARIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, mantida pela Sociedade Riopretense de Ensino Superior, com sede na cidade de São José do Rio Preto - SP.

Brasília, 14 de abril de 1999.

Paulo Roberto da Silva

Matrícula 6046562

À Consideração Superior

Cid Santos Gesteira

Coordenador-Geral de Avaliação do Ensino Superior

De acordo.

Abílio Afonso Baeta Neves

Secretário de Educação Superior